Portaria

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PORTARIA Nº. 223 - DE 17 DE JULHO DE 2008.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001) desta Casa de Leis,

Considerando o Atestado Medico assinado pelo *Dr. Jaeder Carlos P. Júnior*, CRM 1551, datado em 16 de julho de 2008;

Considerando o Artigo 88 da Lei 1.752/90 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis, das Autarquias e Fundações Municipais;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de **Licença - Maternidade** a **Sra. SILVIA REGINA DOS SANTOS AMORIM,** ocupante do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de CHEFE DE SETOR DE COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS, lotada na Secretaria de Administração, que será gozada no período de **14 de julho a 10 de novembro de 2008.**

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de **14 de julho de 2008**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis - MT, em 17 de julho de 2008.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Presidente

HÉLIO ROBERTO PICHIONI
Vereador - 1º Secretário

MAGNO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração Patrimônio

Resolução

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 464/2008

Declara vago o cargo ocupado pelo **Vereador Aristóteles Cadidé da Silva – PR**, e no mesmo ato faz-se a convocação do Suplente **Marcos Antonio Miranda Soares Junior - PPS**, para tomar posse no cargo ora declarado.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS APROVOU E EU, **ANANIAS MARTIS DE SOUZA FILHO**, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Por força do Acórdão proferido nos autos de nº 16.906/2008, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, declara-se vago o cargo ocupado pelo Vereador **Aristóteles Cadidé da Silva** – PR.

Art. 2º - Em fase da declaração acima, convoca-se o Suplente **Marcos Antonio Miranda Soares Junior – PPS,** a tomar posse no cargo de Vereador.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ananias Martins de Souza Filho
Vereador/PRESIDENTE

Hélio Roberto Pichioni
Vereador -1º Secretário

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 465/2008

Dispõe sobre as ações parlamentares na câmara municipal de Rondonópolis-MT no período eleitoral, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU ***ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO***, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Fica vedado no âmbito do poder legislativo de Rondonópolis, no período compreendido das eleições 2008, as seguintes condutas de parlamentares:

§ 1 – Expressões e atos que excitem a discussão partidária ou de candidatos.

§ 2 – Qualquer conduta que promova algum candidato, seja a prefeito ou vereador.

§ 3 – Debates em plenário que avente o processo eleitoral no município.

Art. 2º – Fica autorizado a transmissão via rádio, tv e internet das sessões da Câmara Municipal de Rondonópolis, [illegible] e disposto na legislação vigente que regulamenta o assunto.

Art. 3º - O descumprimento desta resolução implicará em ações disposta no regimento interno [illegible].

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

[illegible] Municipal de Rondonópolis-MT, em 28 de julho de 2008.

Avenida Cafelândia nº. 434 –Cep 78.7[illegible] Bairro La Salle – Fone: (066) 426-8784 – Rondonópolis-MT

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Ananias Martins de Souza Filho
Vereador/PRESIDENTE

Hélio Roberto Pichioni
Vereador -1º Secretário

Mesa Diretora
Arquivado nesta Casa Legislativa e Publicado no DIORONDON

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 466/2008

Dispõe sobre concessão de ***Licença*** ao ***Vereador APARECIDO PEREIRA DA SILVA***, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais ....

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS APROVOU E EU, **ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO,** NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Com fulcro no Inciso III do Art. 36, § 1º do Art. 46 e Art. 47 da Lei Orgânica deste Município e Arts. 20 e 25 do Regimento Interno, fica concedida ao **Vereador APARECIDO PEREIRA DA SILVA, Licença,** pelo período de 121(cento e vinte e um dias), sem remuneração, para tratar de assuntos particulares, podendo entretanto, retornar às suas atividades constitucionais a qualquer momento que assim lhe convir.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor no dia 29 de julho de 2008.

Ananias Martins de Souza Filho
Vereador/PRESIDENTE

Hélio Roberto Pichioni
Vereador -1º Secretário

SEM VALOR JURÍDICO

Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis Fundado em Dezembro de 2000

Ano IX - Nº 1803 - Terça-feira, 29 de Julho de 2008

Poder Executivo

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 25 DE JULHO DE 2008.

Altera o art. 7º da Lei Complementar nº 059 de 20 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 059 de [illegible] de dezembro de 200[illegible] passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** - Fica criada a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, autorizada a organizar, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como órgão central do Sistema de Controle Interno."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 25 de julho de 200[illegible] 92º da Fundação e 54º da Emancipação Política.

ADILTON DOMINGOS SACHETTI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON

GASTÃO DE MATOS
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 5.552, DE 25 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para efetuar a DESAFETAÇÃO da "Travessa nº 14", com 1.095,96 m², localizada no Loteamento denominado Núcleo Habitacional Participação, na zona urbana de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a DESAFETAÇÃO da "Travessa nº 14", com 1.095,96 m², localizada no Loteamento denominado Núcleo Habitacional Participação, na zona urbana de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com os seguintes limites e confrontações:

"TRAVESSA Nº 14" - LOTEAMENTO DENOMINADO NÚCLEO HABITACIONAL PARTICIPAÇÃO

ÁREA: 1.095,96 m²
FRENTE para a Avenida Rotary Internacional, com 12,00 metros;
FUNDOS para a Rua [illegible], com 12,00 metros;
LADO DIREITO para a Quadra C, com 91,02 metros;
LADO ESQUERDO para a Quadra [illegible], com 90,89 metros.

Obs.: A descrição da área [illegible] com as distâncias de 12.00 metros de frente e fundos incorpora mais 04 áreas de 1,125 m² das áreas triangulares formada pelos confrontes das quadras B e C, totalizando 1.095,96 m²

Art. 2º A área objeto desta desafetação destinar-se-á a ampliação da área da Escola Estadual Adrativa "André Maggi".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 25 de julho de 2008; 92º da Fundação e 54º da Emancipação Política.

ADILTON DOMINGOS SACHETTI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON

GASTÃO DE MATOS
Secretário Municipal de Governo

Expediente

PREFEITO MUNICIPAL	**Adilton Domingos Sachetti**
Vice-Prefeito	Manoel Machado
Secretaria Municipal de Promoção e Assitência Social	Maria Perpetua T Oliveira Stefanin
Secretaria Municipal de Administraçao	Nelson Corrêa Viana
Secretaria Municipal de Agricultura e Pec.	Deudato Stelvio Vendrame
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Elio Rásia
Secretaria Municipal de Educação	Javert de Melo Vieira
Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Lazer	Rubson Pereira Guimarães
Secretaria Municipal de Finanças	Maria Lustosa Moreira de Souza
Secretaria Municipal de Governo	Gastão de Matos
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo	Eugenia Lemos Barros Barbara
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Baltazar Ferreira de Melo
Secretaria Municipal de Planejamento	Juarez Orsolin
Secretaria Municipal de Receita	Edenício Avelino Santos
SecretariaMunicipal de Saúde	Aparecida Batista de Oliveira Favretto
Secretaria Municipal Transporte,Transito e Desenv. Urbano	Adnan Jose Zagatto Ribeiro
Procuradoria Geral do Município	Luis Henrique Vacaro
CODER Cia Desenvolvimento Rondonopolis	Eudides Moresco
Diário Oficial do Município	Luiz Antonio da Silveira Abreu
IMPRO	Josemar Ramiro e Silva
SANEAR	Marcos Antonio Ribeiro dos Reis
ServSaúde	Alessandra de Freitas

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias,526
Vila Aurora - fone (66) 411-5285
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Orgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Orgão de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo: **Gastão de Matos**
Diário Oficial:Luiz Antonio da Silveira Abreu
Home page:www.rondonopolis.mt.gov.br
E-mail:diorondon@rondonopolis.mt.gov.br

Tabela de Preços do Diorondon

Exemplar do dia no balcão	R$ 0,50	Entrega domiciliar - Qualquer Município(via correio)	R$160,00
Exemplar do dia anterior	R$ 0,65		
Assinatura Semestral retirada no balcão	R$ 50,00	Publicação de matérias de outros municípios e de terceiros: por centímetro linear de coluna	R$ 1,20

Decreto

DECRETO Nº 5.115, DE 24 DE JULHO DE 2008.
Dispõe sobre regulamentar a Lei Estadual nº 8.850 de 04 de abril de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei Estadual nº 8.850 de 04/04/2008 e seu parágrafo único do art. 5º...

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO REGISTRO DE CONDUTORES

Art. 1º Será expedido pelo ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO registro para condução de passageiros em motocicleta, somente ao condutor, seja autônomo, que preencher os seguintes requisitos:

I.Estar devidamente Habilitado na Categoria A há 02(dois) anos;
II. Possuir cédula de identidade, CPF;
III. Ter comprovante de residência no município de Rondonópolis-MT;
IV. Aprovado na avaliação do curso de formação para condutor de transporte de passageiros em motocicleta;
V.Possuir certidão negativa criminal;
VI. Aprovação médica e psicopedagógica.
VII. Ser proprietário do veículo ou legítimo possuidor do veículo;
VIII. Certidão Negativa de débito municipal;
IX. Certidão Negativa do condutor/ DETRAN.

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 2º Autorização é formalizada por meio do alvará, com validade de 01(um) ano de caráter pessoal e intransferível e expedida a título precário, somente a pessoas físicas (condutor autônomo) que preencher os requisitos:

I.Ser pessoa física, ter sede residente e domiciliada no município de Rondonópolis – MT, no mínimo 06(seis) meses comprovando a residência mediante declaração reconhecida em cartório;
II.É obrigatoriamente deverá ser proprietário da motocicleta, com certificado de Registro e Licenciamento de veículo registrado em Rondonópolis-MT, ou possuir contrato de leasing ou financiamento em nome registrado no cartório da comarca de Rondonópolis;
III. Ser habilitado na categoria "A" há 2 (dois) anos no mínimo;
IV. Apresentar certidão [illegible] do condutor atualizada expedida pelo DETRAN;
V.Gozar de boa saúde física e mental;
VI. Comprovar o cumprimento das exigências previdenciárias;
VII. Estar quite com justiça eleitoral e militar;
VIII. Apresentar cópia do certificado do curso transporte de passageiros em motocicleta;
IX. Estar quites com fazenda pública municipal.

Art. 3º Na ocasião do recadastramento e as renovações anuais os autorizados autônomos terão que comprovar:

I.Para fins de renovação do alvará deverá ser obrigatoriamente requerida, pelo autorizado através de requerimento até 15 de março, junto a SETRAT, mediante o pagamento da taxa respectiva que será de 10 (dez) UFIRs (UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA), instruídos dos seguintes documentos, como a certidão Criminal, Certidão do Condutor, Alvará anterior, 0 2 (dues) fotos ¾ atualizada, RG, CNH, CPF, CRLV;
II. Expirado o prazo que trata o § 1º deste decreto o interessado terá mais 30 (trinta) dias, para a regularização do alvará, desde recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFRs (UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA), decorrido esse novo prazo, o alvará será extinto automaticamente, deixando de existir a vaga;
III.A autorização a que refere a este decreto, é outorgado a título precário, portanto o pedido de renovação não assegura ao requerente a renovação, ficando o ÓRGÃO MUNCIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, encarregando de analisar cada solicitação, não sendo passível de indenização os que porventura não tenham, seus pedidos deferidos;
IV.O alvará do autorizado deverá conter no mínimo os seguintes dados convenientes à sua perfeita caracterização:

a) Número de ordem e a data de expedição;
b) Nome do moto-taxista;
c) Registro da CNH, categoria e vencimento
d) Número da placa do veículo;

Art. 4º Os motoristas autônomos, indistintamente terá alvará individual e recolherão o ISSQN anualmente, de forma integral, diretamente a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, à base de 50 (cinqüenta) UFIRs (UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA), até a data de 30 de março.

Art. 5º A autorização será pessoal e intransferível, salvo no caso de invalidez temporária devidamente comprovada perante SETRAT, podendo ser transferida provisoriamente a terceiros pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único Havendo invalidez temporária do titular, sendo superior ou igual por 60 (sessenta) dias ou devidamente comprovada com atestado médico e atestados pelo INSS, o autorizado poderá fazer através de contrato de locação a autorização pelo período de 12 (doze) mês, para terceiros, no entanto o alvará ficará em nome do titular, cumprindo todos os requisitos previstos no art. 1º deste decreto.

Art. 6º O moto taxista clandestino ou motocicleta que efetuar o transporte de pessoas mediante remuneração terá o veículo apreendido e sortente liberado após o pagamento de multa equivalente a 80 (oitenta) UFIR's.

Parágrafo único No caso de reincidência deverá ser considerado como exercício ilegal da atividade, configurando crime previsto em legislação correlata.

Art. 7º Para exercer atividade de moto-taxi, é necessário que cada moto-taxista adquira um colete refletivo, padronizado pela SETRAT:

I.Quando o referido colete estiver sem condições de uso por desgaste, será substituído por outro novo colete;
II. Para pleitear junto a SETRAT à substituição do colete por um novo, será indispensável à devolução do colete velho;
III.A guarda do colete velho até a sua incineração será de total responsabilidade da SETRAT;
IV.É vedado à reprodução de coletes por terceiros, sendo somente autorizado ao Poder Público fazê-lo.

Parágrafo único Fica a associação, sindicato e cooperativa, ou condutores autônomos, responsável pelo repasse do pagamento dos coletes adquiridos junto a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SETRAT.

Art. 8º Como documento de porte obrigatório o moto-taxista deverá ter sempre consigo a carteirinha de identificação que será confeccionada pela SETRAT.

Art. 9º O condutor autônomo, que pleitear uma autorização de moto-taxi, deverá atender todos os requisitos que este decreto estabelece.

Parágrafo único Será cobrada uma taxa administrativa de 05 (cinco) UFIRs; ((UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA) pelo serviço prestado.

Art. 10 Fica a cargo do moto-taxista despesa com curso, que será feito no SEST SENAT, em centro de formação de condutores, conveniado com a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SETRAT.

CAPÍTULO III
OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Art. 11 Os veículos automotores do tipo motocicleta, a serem utilizados no serviço de moto-taxi deverá satisfazer as seguintes exigências:

I.Ter no máximo 05(cinco) anos de fabricação;
II. Ter potência de 125 (cento e vinte e cinco) até 250 (duzentos e cinqüenta) cilindrados com 05 (cinco) marchas não poderão ser do tipo "Trail";
III. Possuir 02 (dois) espelhos retrovisores;
IV.Pára-barro dianteiro e traseiro;
V.Meia cachorro dianteiro;
VI. Suporte para os pés do passageiros e assento ou alças metálicas para o seu apoio;
VII. Cano de descarga com a lateral exposta revestida com material isolante para evitar queimadura ao passageiro;
VIII. Fornecer, ao passageiro, touca descartável;
IX. Todos os dispositivos de segurança e demais equipamentos exigidos para motocicletas pelo Código de Trânsito Brasileiro:

§ 1º Os equipamentos de segurança a serem utilizados no serviço de moto-taxi deverá satisfazer as seguintes exigências:

I.Capacete para o condutor e passageiro regulamentados pelo INMETRO e dentro do prazo de validade, com proteção mandibular (fechado na parte frontal), com viseira transparente, padronizado na cor amarelo (código 1000), com respectivo número do colete e tipo sangüíneo em adesivo refletivo;
II. No caso de substituição do veículo com vida útil vencida o substituto deverá ser, no mínimo, do mesmo ano de fabricação do existente;
III. Quando da substituição do veículo terá que ser obrigatoriamente, dado baixa na categoria aluguel para particular no veículo anterior junto ao DETRAN;
IV.É terminantemente proibida o uso de acoplagens tipo carretinhas na motocicleta;
V.Fica terminantemente proibida a utilização de películas na viseira do capacete;
VI.A partir da publicação deste decreto os veículos que forem se cadastrar no serviço de moto-táxi terá que se enquadrar na nova padronização especificada na Lei Estadual nº 8.850/2008 e neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 12 A localização dos pontos e estacionamento de veículos de MOTO-TAXI será definida pelo Órgão Municipal de Transporte e Trânsito tendo em vista o interesse público, que serão localizados de maneira a atender as convergências do trânsito e o projeto urbanístico da cidade.

I.A quantidade de veículo por ponto será definida pela SETRAT, não podendo ser superior a 20 (vinte) veículos;
II.O ponto de estacionamento será devidamente sinalizado, ficando a execução do serviço a cargo do SETRAT;
III. No ponto de estacionamento deverá haver ordem, disciplina e respeito, sob pena de suspensão individual ou coletiva da autorização do condutor;
IV. Qualquer ponto de estacionamento poderá ser, por motivo de interesse público, extinto, transferido, ampliado ou diminuído, através de ato do responsável pela SETRAT;
V.Os pontos serão preenchidos por sorteio, quando houver demanda acima de 20 (vinte) interessados;
VI.O requerimento para instalação dos pontos de moto-táxi poderá ser feito também pela classe da categoria e encaminhado a SETRAT, para aprovação.

Art. 13 Os pontos destinam-se exclusivamente ao estacionamento de moto-táxi que constarem na autorização, não podendo trabalhar em outro ponto sem a prévia

SEM VALOR JURÍDICO

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – SERV SAÚDE

Número do Contrato de Credenciamento: 013/2008
Clínica: CADIM – CENTRO AVANÇADO DE DIAGNÓSTICO PORIMAGEM LTDA.
Objeto: Contrato de prestação de serviços de exames de imagem.
Valor do Contrato: Conforme tabela CBHPM com deflator de 20% (vinte por cento)
Vigência: 14/07/2008 à 31/12/2009
DOTAÇÃO:
07 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS
01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS
10.302.5010.2183 – ASSISTÊNCIA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Número do Contrato de Credenciamento: 014/2008
Médico: NICHARD UNONIUS
Objeto: Contrato de prestação de serviços médicos na especialidade de Oftalmologia
Valor do Contrato: Conforme tabela anexa ao contrato com base nos códigos da tabela AMB 1992
Vigência: 21/07/2008 à 31/12/2009
DOTAÇÃO:
07 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS
01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS
10.302.5010.2183 – ASSISTÊNCIA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
33.90.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Número do Contrato de Credenciamento: 015/2008
Clínica: LACIC - LABORATÓRIO DE HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA DE CUIABÁ LTDA.
Objeto: Contrato de prestação de serviços médicos e exames de angiografia, angioplastia,valvoplastia, cateterismo, estudo eletrofisiológico e embolização.
Valor do Contrato: Conforme tabela anexa ao contrato com base nos códigos da tabela CBHPM
Vigência: 21/07/2008 à 31/12/2009
DOTAÇÃO:
07 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS
01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS
10.302.5010.2183 – ASSISTÊNCIA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – SERV SAÚDE

Número do Contrato de Credenciamento: 016/2008
Clínica: NEUROCOR – DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA ENDOVASCULAR LTD.
Objeto: Contrato de prestação de serviços médicos e exames de angiografia, angioplastia,valvoplastia, cateterismo, estudo eletrofisiológico e embolização.
Valor do Contrato: Conforme tabela anexa ao contrato com base nos códigos da tabela CBHPM.
Vigência 21/07/2008 à 31/12/2009
DOTAÇÃO:
07 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS
01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS
10.302.5010.2183 – ASSISTÊNCIA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
33.90.39.0000.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Número do Contrato de Credenciamento: 017/2008
Clínica: CENTRO DE LITOTRIPSIA E DOENÇA DA PRÓSTATA DE CUIABÁ LTDA.
Objeto: Contrato de prestação de serviços de diagnósticos e tratamentos de doenças urológicas.
Valor do Contrato: Conforme abela CBHPM com deflator de 20% (vinte por cento)
Vigência: 21/07/2008 à 31/12/2009
DOTAÇÃO:
07 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS
01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS
10.302.5010.2183 – ASSISTÊNCIA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
33.90.39.0000.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Número do Contrato de Credenciamento: 018/2008
Clínica: ALESSIO E REDIVO S/C LTDA.
Objeto: Contrato de prestação de serviços de exames laboratoriais.
Valor do Contrato: Conforme tabela AMB 1992 com coeficiente honorário valor de R$ 0,28 (vinte e oito centavos)
Vigência: 21/07/2008 à 31/12/2009
DOTAÇÃO
07 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS
01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS
10.302.50102183 – ASSISTÊNCIA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
33.90.39.00.40.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Rondonópolis, 29 de julho de 2008.

ALESSANDRA DE FREITAS
DIRETORIA EXECUTIVA DO SERV-SAÚDE

MARIA DE FÁTIMA RESENDE
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSISTÊNCIA DO SERV-SAÚDE.

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

Número do Contrato de Credenciamento: 161/2006
Clínica: LACIC - LABORATÓRIO DE HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA DE CUIABÁ LTDA.
Objeto: Contrato de prestação de serviços médicos e exames de angiografia, angioplastia,valvoplastia, cateterismo, estudo eletrofisiológico e embolização.
Rescisão: Rescisão contratual do Contrato Primitivo a partir do dia 21/07/2008

Rondonópolis, 29 de julho de 2008.

ALESSANDRA DE FREITAS
DIRETORIA EXECUTIVA DO SERV-SAÚDE

MARIA DE FÁTIMA RESENDE
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSISTÊNCIA DO SERV-SAÚDE.

Licitação

PREFETURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2008."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 17/2008, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **"Locação de Veículos para atender as Secretarias deste Município"**, conforme especificações contidas no anexo I do edital, e após a análise detalhada da documentação apresentada pelos participantes, foram considerados **HABILITADOS, CLASSIFICADOS E VENCEDORES DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**:

- Regina Franco - item 02, valor total de R$ 20[illegible]
- Antonio Fernando Barros Ramos - item 03, valor total de R$ 7[illegible]00
- Lidia Carmelita Rauber - item 05, no valor total de R$ 1.000,00.

Rondonópolis-MT, 17 de julho de 2008.

SILVIA MARIA [illegible] BONJOUR.
Presidente da Comissão de Licitação.

Poder Legislativo

Decreto

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

Decreto Legislativo nº. 1295 - de 18 de julho de 2008.

Dispõe sobre conceder o "TITULO DE CIDADÃO RONDONOPOLITANO", ao **Missionário R. R. SOARES**, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, DECRETOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º- Fica concedido o "TITULO DE CIDADÃO RONDONOPOLITANO", ao **Missionário R. R. SOARES,** pelos relevantes serviços presados a comunidade Rondonopolitana.

Art. 2º- A data da entrega será marcada pela Câmara Municipal, que comunicará ao homenageado.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 18 de julho de 2008, 92º da Fundação e 53º da Emancipação Política (Lei 3621).

Anavias Martins de Souza Filho
PRESIDENTE

Hélio Roberto Pichioni
1º Secretário

SEM VALOR JURÍDICO

DECRETO Nº 5.120, DE 29 DE JULHO DE 2008.
Dispõe sobre abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R$ 491.636,18 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente através da Lei n.º 5.412, de 03/04/2008...

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, no valor de R$ 491.636,18 (Quatrocentos e noventa e um mil seiscentos e trinta e seis reais e dezoito centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
17 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo
15.451.2300.1100.100 – Pavimentação de Vias Urbanas
44.90.51.00.00 – 301 – Obras e Instalações ..... R$ 491.636,18

TOTAL ..... **R$ 491.636,18**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR** a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do **Contrato de Repasse n.º 02628.0214460-83/2006/MC/CAIXA**, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, que entre si celebram a **União Federal**, por intermédio do **Ministério das Cidades**, representado pela **Caixa Econômica Federal** e o **Município de Rondonópolis**, conforme dispõe o art. 43 da Lei n.º 4320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 29 de julho de 2008, 92º da Fundação e 54º da Emancipação Política.

ADILTON DOMINGOS SACHETTI
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON.

GASTÃO DE MATOS
Secretário Municipal de Governo

Portaria

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT
SERVSAÚDE

PORTARIA N.º 47 - DE 23 DE JULHO DE 2008.

ALESSANDRA DE FREITAS, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 4.616, de 25/08/2005...

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Servidor **Janssen Nascimento Farias**, a seu pedido, da função de agente administrativo, que torna a partir desta data sem nenhum efeito.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 23/07/2008.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 23 de julho de 2008.

ALESSANDRA DE FREITAS
Diretora Executiva do SERV SAÚDE

Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município DIORONDON.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE
Gerente de Administração, Finanças e Assistência

Av. João Ponce de Arruda, 1510 - Centro - CEP 78700-260 - Fone (66) 3423-2627 - Fax (66) 3421-3341- Rondonópolis-MT
www.servsaudemt.com.br

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT
I·M·P·R·O

PORTARIA Nº 412 - DE 29 DE JULHO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA, A PARTIR DE 01/07/2008, CONFORME PROCESSO Nº 05/2008, A SERVIDORA: MARIA DE LURDES ARRUDA.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 75 da Lei 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e tendo em vista o que consta do processo nº 06/2008.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, via processo de nº 06/2008, Abono de Permanência a partir de 01/07/2008, a Sra. **MARIA DELURDES ARRUDA**, portadora do RG nº 346.956 SSP-MT, CPF/MF nº 249.770.111-91, Título de Eleitor nº 2429131/34, zona 45, seção 0025, efetiva no cargo de Docente do Ensino Fundamental - 30 h, referência " M", nível "NB30", classe "D", matrícula nº 16799-1, nomeada através da Portaria nº 2.786, de 30 de junho de 1994, com efeitos a partir de 11 de março de 1994, vinculada a Secretaria Municipal de Educação;

Artigo 2º - Estabelecer, de acordo com artigo 40, parágrafo 19 da Constituição Federal de 1988, com redação da EC. nº 41, de 19 de dezembro de 2003; artigo 12, parágrafo 6º da Lc Municipal nº 4.614, de 25 de agosto de 2005; artigo 75, parágrafos 1º a 4º da Orientação Normativa nº 01, de 23 de janeiro de 2007;

Artigo 3º - Os autos do processo de nº 06/2008 foram devidamente instruídos na condição de Aposentadoria pelas regras do artigo 6º, incisos I a IV da EC nº 41/2003 e Regra Permanente da EC 41, de 19/12/2003, artigo 10, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a" [illegible] da EC nº 47/2005;

Artigo 4º - O [illegible] do Abono de Permanência será equivalente ao valor da contribuição previdenciária efetivamente descontada [illegible] recebida [illegible] efetivamente a cada competência, sendo o seu pagamento de responsabilidade da Prefeitura de Rondonópolis;

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/07/2008, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Elena Wander Pina da Silva
Gerente de Benefícios Previdenciários

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração e Finanças

Registrada neste Instituto e publicada por afixação em lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra

Contrato

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT
SERVSAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – SERV SAÚDE

Número do Contrato de Credenciamento: 008/2008
Clínica: CENTRO MÉDICO DE IMAGENOLOGIA LTDA.
Objeto: Contrato de prestação de serviços de exames de imagens
Valor do Contrato: Conforme tabela CBHPM com deflator de 10% (dez por cento)
Vigência: 14/07/2008 à 31/12/2009
DOTAÇÃO:
07 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS
01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUN.CIPA S DE RONDONÓPOLIS
10.302.5010.2183 - ASSISTÊNCIA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
33.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Número do Contrato de Credenciamento: 009/2008
Clínica: RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CUIABÁ LTDA.
Objeto: Contrato de prestação de serviços de exames de imagem ressonância magnética
Valor do Contrato: Conforme tabela CBHPM com deflator de 10% (dez por cento)
Vigência: 14/07/2008 à 31/12/2009
DOTAÇÃO:
07 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERV DORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOL S
01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOL S
10.302.5010.2183 - ASSISTÊNCIA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
33.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Número do Contrato de Credenciamento: 012/2008
Clínica: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA.
Objeto: Contrato de prestação de serviços de atendimento hospitalar.
Valor do Contrato: Honorários médicos conforme tabela CBHPM plena e serviços hospitalares conforme tabela anexa ao contrato.
Vigência: 14/07/2008 à 31/12/2009
DOTAÇÃO:
07 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS
01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS
10.302.5010.2183 – ASSISTÊNCIA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SEM VALOR JURÍDICO

autorização da SETRAT.

Art. 14 Poderá haver a troca de ponto entre moto-taxistas, desde que seja solicitado e aprovado pela SETRAT.

Art. 15 O moto-taxista em serviço poderá, parar em qualquer local para embarque e desembarque dos passageiros respeitando a sinalização e as normas gerais de trânsito vigente.

CAPÍTULO V
DAS TARIFAS

Art. 16 A tarifa será estabelecida e reajustada de acordo com o cálculo tarifário, considerando-se os custos de operação, manutenção, remuneração do capital e do condutor, depreciação do veículo, de forma que se assegure a estabilidade financeira do serviço:

I. Periodicamente, serão reexaminadas as tarifas;
II. A tarifa para o serviço de moto-taxi do Município de Rondonópolis-MT será fixada pelo Executivo Municipal através de Resolução, e deverá conter os seguintes parâmetros:
a) Bandeirada I (um);
b) Bandeirada II(dois);
c) Bandeirada, valor equivalente da tarifa vigente no transporte coletivo de passageiros urbano;
d) Hora Parada.

§ 1º A bandeirada II (dois) será usada nos:

I. Dias úteis das 22h às 06h;
II. Sábados, a partir das 13 h;
III. Domingos e feriados.

§ 2º Fica estabelecido que até os 03 (três) primeiros quilômetros rodados, o valor da tarifa corresponderá a uma bandeirada mais 03 (três) quilômetros rodados.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

Art. 17 Sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres legais e daqueles estipulados na Lei nº 8.850/2008 e neste regulamento, o moto-taxista deverá:

I. Deverá dirigir o veículo de modo a proporcionar conforto, segurança e regularidade de viagem ao passageiro;
II. Não poderá fazer uso de qualquer [illegible] de arma durante o serviço, mesmo tendo o documento de porte de arma;
III. Obriga-se a tratar com [illegible] e respeito os passageiros, o público e os colegas;
IV. Respeitar a tabela de tarifas;
V. Facilitar o trabalho de fiscalização seja por parte dos Agentes da SETRAT ou Polícia Civil e Militar;
VI. Não transportar pessoas em visível estado de embriaguez ou sob efeito de qualquer substância entorpecentes, bem como crianças menores de 07 (sete) anos que não nas circunstâncias condições de cuidar de sua própria segurança;
VII. Não poderão transportar passageiros e carregando volumes, exceto do tipo mochila, desde que não ultrapasse o peso de vinte quilos e não ponham em risco a sua segurança e condutor;
VIII. Quando em serviço, além dos documentos pessoais, deverá portar documentação referente à autorização da prestação do serviço, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação, guia que comprove o pagamento do ALVARÁ e credenciamento do condutor (carteira de identificação do condutor);
IX. Deverá Manter os veículos em boas condições de tráfego e higiene, sendo que os mesmos deverão apresentar-se em condições originais de fábrica, não podendo ser alterado sem que esteja esta alteração ressalvada na lei estadual 8850 e este decreto;
X. Não poderá recusar passageiros, salvo nos casos previstos neste decreto;
XI. Deverá assegurar no caso de interrupção da viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para o passageiro;
XII. Não poderá lavar o veículo no ponto;
XIII. Não poderá reparar o veículo no ponto, salve em casos de emergências;
XIV. Deverá estar com toda a documentação em ordem e dentro dos prazos de validade;
XV. Obriga-se a respeitar a ordem da fila para atendimento dos usuários, salvo quando forem solicitados pelo usuário, componentes do ponto;
XVI. Deverá estacionar a moto no último lugar do ponto, quando se ausentar por mais de 15 (quinze) minutos;
XVII. Deverá submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
XVIII. Obriga-se a participar de programas e cursos destinados aos profissionais de moto-táxi qualificado e aperfeiçoando a prestação do serviço submetendo se a exames;
XIX. Deverá em caso de acidente no qual ele tenha causado dano, fazer reciclagem junto a SETRAT direta e indiretamente;
XX. Será responsável pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
XXI. Portar e apresentar quando solicitado à tabela de tarifa expedida pela SETRAT, bem como a carteirinha de identificação do condutor;
XXII. Não permitir, ceder, facilitar, emprestar ou alugar o colete a pessoa não cadastrada;
XXIII. Não fazer uso das bebidas alcoólicas e entorpecentes de qualquer espécie;

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 18 As atividades de controle e fiscalização serão desenvolvidas pela SETRAT e as determinações decorrentes serão consubstanciadas em atos formais:

I. No exercício da fiscalização poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade e controle de ingestão de bebida alcoólica;

Art. 19 A fiscalização fará observar, ainda:

I. A conduta do moto-taxista;
II. A Segurança, a higiene, as condições mecânicas e elétricas de funcionamento do veículo;
III. O porte da documentação obrigatória;
IV. A cobrança das tarifas estabelecidas;
V. A instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos pela SETRAT;
VI. Outros que se fizerem necessários.

CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES

Art. 20 Pela transgressão dos preceitos deste regulamento e nas demais normas e instruções complementares, o autorizado infrator fica sujeito, de acordo com a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

I. Advertência verbal;
II. Advertência escrita;
III. Multa;
IV. Suspensão ou Cassação do Registro [illegible];
V. Suspensão ou Cassação do Termo de Autorização;
VI. Suspensão do Alvará de Licença;
VII. Impedimento para prestação de serviço.

Parágrafo único O processo referido neste artigo, origina-se: à do registro de ocorrência lavrado pelo Agente fiscalizador, da denúncia reduzida a termo por usuário dos serviços, pela Administrativos ou por ato de ofício, praticado pelo [illegible] pelo INSTITUTO MUNCIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.

Art. 21 As infrações punidas com multa classificam-se de acordo com a sua gravidade, em quatro categorias, com valores pecuniários correspondentes em reais:

I. Leve - punida com multa de valor correspondente a R$50,00(cinqüenta) reais;
II. Média - punida com multa de valor correspondente a R$100,00 (cem) reais;
III. Grave - punida com multa de valor correspondente a R$200,00 (duzentos) reais;
IV. Gravíssima - punida com multa de valor correspondente a R$500,00 (quinhentos) reais;
V. No caso de reincidência, o valor da multa será acrescido em 20% (vinte por cento);

VI. O valor pecuniário das multas poderá ser atualizado conforme CTB.

Art. 22 Constitui infração a inobservância a qualquer preceito da lei estadual, decretos e resoluções e anexos, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada parágrafo a seguir:

I. Não executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante e/ ou pela SETRAT:
a) Infração: Leve;
b) Penalidade: multa;
c) Medida administrativa- impedimento operacional.

II. Permitir, ceder, facilitar, emprestar ou alugar o colete à pessoa não cadastrada:
a) Infração: gravíssima;
b) Penalidade: multa;
c) Medida administrativa- recolhimento da motocicleta/colete.

III. Falta de higiene, conforto e conservação do veículo:
a) Infração: Leve;
b) Penalidade: multa;
c) Medida administrativa: impedimento operacional.

IV. O moto-taxista, quando em serviço, em condições inadequadas de asseio:
a) Infração: leve;
b) Penalidade: multa.

V. Lavar ou consertar ou reparar o veículo em logradouro público:
a) Infração: leve;
b) Penalidade: multa.

VI. Deixar de fornecer touca higiênica descartáveis ao passageiro ou cobrar por isso:
a) Infração: grave;
b) Penalidade: multa.

VII. Não tratar com polidez e urbanidade os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral:
a) Infração: leve;
b) Penalidade: multa.

VIII. Não atender ao pedido de embarque e desembarque de passageiro em locais autorizados:
a) Infração: leve;
b) Penalidade: multa.

IX. Abastecer o veículo quando transportando passageiros:
a) Infração: leve;
b) Penalidade: Multa.

SEM VALOR JURÍDICO

X. Não providenciar outro veículo para o transporte de passageiros, em caso de interrupção de viagem:
- **a)** Infração: média;
- **b)** Penalidade: multa.

XI. Cobrar ou não devolver a tarifa paga no caso de interrupção de viagem:
- a) Infração: média;
- b) Penalidade: Multa.

XII. Portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo:
- a) Infração: Gravíssima;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XIII. Por não descaracterizar o veículo, quando da substituição ou da baixa do mesmo:
- a) Infração: leve;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XIV. Não adotar as providências solicitadas pela fiscalização para corrigir as irregularidades detectadas:
- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XV. Não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinada pela SETRAT:
- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: Impedimento Operacional.

XVI. Manter em serviço o veículo cujo impedimento de operar tenha sido determinado pela SETRAT:
- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XVII. Não substituir veículo com idade limite ultrapassado:
- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa;
- c) Media administrativa: apreensão do veículo.

XVIII. Utilizar veículo fora das características e especificações estabelecidas pela SETRAT:
- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XIX. Utilizar–se o veículo para outros fins, não autorizados pela SETRAT.
- a) Infração: Grave;
- b) Penalidade: multa.

XX. Operar o serviço de moto- táxi em veículo não autorizado para o mesmo:
- a) Infração: Grave;
- b) Penalidade: Multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XXI. Falta ou defeito de equipamento exigido pela SETRAT:
- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: impedimento operacional.

XXII. Utilizar capacete em mau estado de conservação, higiene ou segurança, bem com película na viseira e sem proteção mandibular:
- a) Infração: leve;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: recolhimento do capacete para regularização.

XXIII. O moto-taxista quando em serviço, sem o colete c/ ou capacete padronizados pela SETRAT:
- a) Infração: Grave;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo;
- d) Medida administrativa: apreensão do colete até a regularização.

XXIV. Não portar à tabela de tarifa expedida pela SETRAT, bem como a carteirinha de identificação do condutor de moto-taxi:
- a) Infração – média;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo e colete até regularização.

XXV. Utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo sem a devida autorização da SETRAT:
- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: impedimento Operacional.

XXVI. Fumar quando estiver transportando passageiros:
- a) Infração: leve;
- b) Penalidade: multa.

XXVII. Por não renovar o alvará nos prazos e critérios estabelecidos pela SETRAT:
- a) Infração: Grave;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XXVIII. Apresentar documentação adulterada ou irregular, ou informações falsas com fins de burlar a ação da fiscalização:
- a) Infração: Grave;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: impedimento operacional.

XXIX. Dificultar a ação fiscalizadora dos agentes da fiscalização:
- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa.

XXX. Desacatar ordem ou agredir fisicamente qualquer agente da fiscalização da SETRAT, passageiro ou colega de trabalho, salvo em legítima defesa própria ou de outrem:
- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa.

XXXI. Utilizar–se, ou de qualquer forma concorrer para a prática de ação delituosa:
- a) Infração: gravíssima;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XXXII. Por fazer ponto em local não permitido pela SETRAT:
- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XXXIII. Por tentar sair da fila sem autorização quando abordado pela fiscalização da SETRAT; mesmo quando atendendo aos pedidos de passageiros:
- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa.

XXXIV. Por abandonar o veículo no ponto, por mais de 15 (quinze) minutos com o intuito de burlar a fiscalização ou utilizar o ponto para efetuar serviços que não de espera de passageiros:
- a) Infração: Gravíssima;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XXXV. Cobrar tarifa diferente das estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:
- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa.

XXXVI. Dificultar a cobrança de tarifa ou a devolução do troco:
- a) Infração: leve;
- b) Penalidade: multa.

XXXVII. Deixar de comunicar a SETRAT, no prazo máximo de 48 horas acidentes ocorridos com o veículo:
- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa.

XXXVIII. Operar sem nova vistoria, depois de o veículo ser reparado em conseqüências de acidente:
- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

XXXIX. Deixar de comunicar mudança de endereço a SETRAT, com prazo máximo de 30 (trinta) dias:
- a) Infração: leve;
- b) Penalidade: multa.

CAPÍTULO IX
DA DEFESA

Art. 23 O autorizado infrator notificado poderá apresentar defesa por escrito, perante a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, no prazo máximo de 03 (três) dias.

Parágrafo único- A apresentação da defesa instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art. 24 Não sendo apresentada a defesa no prazo estipulado no art. 23 deste regulamento será declarado a revelia do autorizado infrator.

Art. 25 A decisão e da autoridade julgadora consistirá em:

I. Aplicação das penalidades correspondentes;
II. Arquivamento do processo.

Parágrafo único a aplicação da penalidade qualquer que seja ela não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

CAPÍTULO X
DA NOTIFICAÇÃO

Art. 26 A notificação se fará:
I. Por via postal, com prova de recebimento;
II. Por ofício, através de servidor designado com protocolo de recebimento;
III. Por edital, quando resultarem improfícuos os meios referidos nos incisos I e II.

Art. 27 Se considera feita à notificação:

I. Na data da ciência do notificado ou da declaração de quem fizer a notificação;
II. N data do recebimento, por via postal e se a data for omitida, dez dias após a entrega da notificação a agência de correios;
III. Cinco dias após a publicação ou afixação do edital, se este for o meio utilizado.

CAPÍTULO XI
DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 28 Os moto-taxistas deverão adquirir coletes de identificação, que serão fornecidos pela SETRAT, condições sem a qual não poderão trabalhar.

Parágrafo único O colete terá as seguintes características:

I. Tecido, com a inscrição "moto-táxi" em toda a sua extensão em baixo relevo no próprio tecido, número da autorização na parte frontal e costas; detalhe em material refletivo na frente e costas, tamanho, cor e tipo de tecido a serem definido pela SETRAT.

Art. 29 O Poder Público Municipal, através da Secretaria de Transporte e Trânsito, autorizará exploração da atividade, após as devidas averiguações que a lei determina, este Decreto, ofertará ao condutor uma carteirinha identificação, onde constará: Brasão do Município, foto, nome do moto-taxista, número de cadastro com validade, número CNH e sua categoria e vencimento, endereço, data da expedição, dados da motocicleta, e locais vagos para data da expedição, assinaturas do condutor e da autoridade do Poder Público que a outorgou.

CAPÍTULO XII
DA SUSPENSÃO E CASSAÇÃO

Art. 30 Dar-se-a suspensão ou cassação da autorização para exploração dos serviços de transporte passageiros individual de moto-táxi, o condutor autônomo, prevista no art. nº 20, incisos I, II, III, IV, VI e VII.

§ 1º A SUSPENSÃO TEMPORARIA do exercício da atividade de moto-taxista será aplicada aquele que não cumprir as obrigações sob sua responsabilidade, as quais se encontram enumeradas "Obrigações dos condutores".

§ 2º A penalidade de **IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO** da circulação da moto dos serviços de moto-taxi será aplicada nos seguintes casos:

1. Não apresentação do veículo para a vistoria no prazo assinalado;
2. Quando o veículo não se apresentar em condições de conservação e segurança ou não conter os equipamentos exigidos;
3. Circulação do veículo sem licença para trafegar ou com a mesma vencida;
4. Veículo transitando com combustível diferente daquele definido no CRLV;
5. Veículo não padronizado conforme o exigido pela Lei Estadual nº 8.850/2008 e por este Decreto;
6. Permitir, ceder, facilitar, emprestar ou alugar o colete à pessoa não cadastrada.

§ 3º - A penalidade de CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CONDUTOR será aplicada nos casos em que o condutor:
1. Reincida no descumprimento das obrigações previstas neste regulamento;
2. Seja condenado, em sentença transitada em julgado pela prática de qualquer crime;
3. Agredir fisicamente usuários do serviço ou agente administrativo;
4. For flagrado dirigindo veículo do serviço de moto-táxi, dentro do período de cumprimento da penalidade de suspensão temporária do exercício da sua atividade;

5. Usar o veículo para pratica de crime;
6. Fazer uso de bebidas alcoólicas e entorpecentes de qualquer espécie.

§ 4º A penalidade de impedimento definitivo da circulação da motocicleta do serviço de moto-taxi será aplicada nos seguintes casos:
1. Quando o veículo tiver a vida útil vencida;
2. Quando o veículo perder as condições de trafegar.

§ 5º A cassação do termo de autorização dar-se-á por razões de interesse público, ou ainda quando o autônomo:
1. Transferir a exploração dos serviços a quem quer que seja;
2. Deixar de efetuar o recolhimento da multas impostas, nos prazos estabelecidos;
3. Reincidir no descumprimento as normas prescritas neste regulamento;
4. Estiver utilizando o serviço de moto-táxi, em motos definitivamente impedidas de transitar;
5. Apresentar documentação falsa perante o ORGÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO;
6. Deixar de efetuar o recadastramento quando, determinado pelo ORGÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.

CAPÍTULO XIII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 31 A pessoa que efetuar o transporte remunerado de passageiros sem autorização para esse fim, fica impossibilitada de participar da liberação de novos alvarás sem prejuízo das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 32 Considerando que os serviços regulados pela Lei Estadual nº 8.850/2008 são vedados às pessoas jurídicas e a fim de que não restem prejuízos àqueles que prestavam serviços vinculados a empresas por força de lei municipal n. 3.508/2001, que se encontra suspensa por decisão judicial, fica determinado às empresas que prestavam estes serviços que, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste decreto, comuniquem à SETRAT o número de vagas.

Art. 33 No preenchimento das vagas pela SETRAT, dar-se à preferência àqueles que já vinham exercendo regularmente a atividade no âmbito municipal, anterior à suspensão da Lei nº 3.508/2001.

Art. 34 Os portadores de vagas oriundas de transferências das autorizações ocorridas antes do advento da Lei Estadual nº 8.850/2008, deverá recadastrar-se perante a SETRAT, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação deste decreto, sob pena de não o fazendo serem as vagas consideradas inexistentes.

Art. 35 A aplicação de penalidade referente a este regulamento, não impede que o Agente de Trânsito, se verificar o descumprimento da Lei nº 9.503/97, autue baseado na mesma.

Art. 36 Após a publicação deste Decreto, para o cadastramento junto a SETRAT, os moto-taxistas terão prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para se adequar nas novas padronizações especificadas na Lei Estadual nº 8.850/2008 e neste regulamento.

Art. 37 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.353 de 24/09/2001.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 24 de julho de 2008, 92º da Fundação e 54º da Emancipação Política.

ADILTON DOMINGOS SACHETTI
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON.

GASTÃO DE MATOS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 5.1[illegible], DE 28 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R$ 250.968,20 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente através da Lei n.º 5.5[illegible] de 03/[illegible],

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, no valor de R$ 250.968,20 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
14 – Fundo Municipal de Saúde
10.30[illegible].2235.[illegible] – Construção do Centro de Especialidade, Apoio e Diagnóstico Albert Sabin – CEADAS
[illegible]4.90.5[illegible].00.00 202 – Obras e Instalações .... R$ 250.968,20

TOTAL .... **R$ 250.968,20**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR** a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do **Convênio n.º 129/2006** celebrado entre a **União Federal**, por intermédio do **Ministério da Saúde** e a **Prefeitura Municipal de Rondonópolis**, conforme dispõe o art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 28 de julho de 2008; 92º da Fundação e 54º da Emancipação Política.

ADILTON DOMINGOS SACHETTI
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON.

GASTÃO DE MATOS
Secretário Municipal de Governo